DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5188/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1064/2017
PROTOCOLO	: 1776257
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LOURDES ECHEVERRIA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** da servidora Sra. Lourdes Echeverria, que ocupou o cargo de especialista de educação, na Secretaria de Estado de Educação do Governo de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 12917/2018** (pç. 12, fls. 169-171), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela.**

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 18972/2017** (pç. 13, f. 172), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria por**

invalidez da servidora pública, Sra. Lourdes Echeverria, que ocupou o cargo de especialista de educação, na Secretaria de Estado de Educação do Governo de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL